



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	230413-2019
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT
GESTOR:	GILSON DOTIVO GARCIA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CREONIDA SOARES DA SILVA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	8928/2021

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. CREONIDA SOARES DA SILVA, cargo de Agente comunitário de saúde, classe/nível "A-02", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no município de LUCAS DO RIO VERDE /MT.

## 2. Análise de Defesa

Em análise de defesa foi constatada a seguinte irregularidade:

- 1.1) Seja comprovado nos autos o envio do Processo seletivo público ao TCE/MT, para fins de conclusão do processo quanto a regularidade da investidura. - Tópico -**  
**2. Análise de Defesa**

### RESPOSTA DO GESTOR:

O Gestor encaminhou o comprovante do protocolo da Certificação de Processo Seletivo Público, conforme documento externo n. 191391/2021.

### ANÁLISE DA DEFESA:

Conclui-se que no tocante a competência da Secex de Previdência de análise da legalidade do benefício previdenciário, concedido por meio da portaria 221/2019, houve o cumprimento dos requisitos constitucionais, estando apto para REGISTRO da portaria e da legalidade da planilha, **exceto** quanto a comprovação da regularidade na investidura, visto que o Processo de Certificação está pendente de julgamento, sendo a instrução técnica de competência da Secex Pessoal.

Desse modo, diante da conclusão da instrução técnica da Secex de Previdência, se no julgamento do referido Processo de Certificação / Processo Seletivo Público, este for considerado registrado, o presente processo de benefício previdenciário também poderá ser julgado na mesma condição. Caso contrário, havendo o não conhecimento ou denegação do Processo de Certificação / Processo Seletivo Público, então sugere-se a denegação do processo de benefício previdenciário.

Ressalta-se que, diante da decisão proferida pelo STF mediante o Tema 445 (RE 636553), aplica-se o prazo de 05 anos para os Tribunais de Contas exercerem o direito de reformar atos de benefícios previdenciários. No presente processo, o Termo de Aceite demonstra o protocolo no



TCE/MT em 08/0/8/2019. Assim, o prazo quinquenal se extinguirá em 08 de agosto de 2024.

**Portanto, diante da finalização da instrução técnica de competência desta Secretaria de Previdência, seguem os autos para aguardar o julgamento do referido Processo de Certificação / Processo Seletivo Público.**

**SANADA A IMPROPRIEDADE .**

### **3. Conclusão**

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Seja concluído o registro da Portaria n. 221/2019 após o julgamento do Processo de Certificação / Processo Seletivo Público pela Secex de Pessoal.

Em Cuiabá-MT, 3 de Novembro de 2021.

---

MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA